



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Fls. 01/06*

**LEI Nº 2.258, de 23 de dezembro de 2014.**

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural, o Fundo Municipal de Cultura na forma que especifica e a inclusão destes nos Planos Plurianual - PPA (2014-2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2014 e 2015) e Lei Orçamentária Anual - LOA (2014 e 2015).

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural de Campo Limpo Paulista é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando a relação entre a Administração Municipal com entidades públicas e/ou privadas e setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade, em conformidade com o art. 153 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria de Educação.

### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura e propor diretrizes para a política municipal de cultura;

II - propor, acompanhar, avaliar critérios para elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal na área cultural;

III - estudar, definir e propor ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

IV - opinar, deliberar e definir critérios para o estabelecimento de convênios, parcerias e outros instrumentos com o Ministério da Cultura, órgãos governamentais ou entidades privadas.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Lei nº 2.258, de 23 de dezembro de 2014 – fls. 02/06*

V - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes ou temporárias e pesquisas na área da Cultura;

VI - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VII - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais quando solicitado;

VIII - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da cultura no Município e à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Coordenadora da Cultura;

IX - incentivar a permanente realização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - buscar articulações com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de ações conjuntas quando possível;

XI - elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, através de Decreto.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizará o Fundo Municipal de Cultura, competindo-lhe especificamente:

I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com a política municipal de cultura;

II - participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal de Cultura;

III - acompanhar e fiscalizar procedimentos na administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Cultura;

IV - divulgar as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de Cultura e pareceres emitidos.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 6 (seis) membros da Administração Pública e 6 (seis) membros da Sociedade Civil e organismos correlatos, com seus respectivos suplentes.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá a votação para escolha de seus membros, o tempo de mandato, as



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Lei nº 2.258, de 23 de dezembro de 2014 – fls. 03/06*

hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros, a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

§ 2º Os membros do Poder Público serão, inicialmente, indicados pelo chefe do Poder Executivo e os da Sociedade Civil serão escolhidos pela Comunidade Cultural.

§ 3º A convocação dos membros da Sociedade Civil, será feita mediante Edital de Convocação, publicada em jornal regional, de grande circulação no Município.

§ 4º A função dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida gratuitamente e considerado serviço público relevante e terão mandato de 2 (dois) anos.

Fls. 04/07

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 12 (doze) membros e terá a seguinte formação:

I - representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Cultura.
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;
- e) 01 (um) representante da Diretoria de Comunicação e Eventos;
- f) 01 (um) representante da Diretoria da Administração Pública;

II - 4 (quatro) membros da Sociedade Civil, dentre eles representantes das Ong's e Associações Amigos de Bairro, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos representantes dos órgãos de classe e ou segmentos abaixo:

- a) segmento de dança;
- b) segmento de artes plásticas;
- c) segmento de teatro;
- d) segmento de literatura;
- e) segmento de música;
- f) segmento de canto coral;
- g) festa das nações;
- h) segmento audiovisual;
- i) artesãos;
- j) museus;
- k) Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;
- l) culturas afro-brasileiras, indígenas e populares;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Lei nº 2.258, de 23 de dezembro de 2014 – fls. 04/06*

III - 01 (um) representante do COMDICA;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa CONVIVER.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural contará com a secretaria executiva vinculada à Secretaria de Educação, cuja competência será dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Política Cultural terá sua sede junto à Coordenadoria de Cultura, situada na Secretaria Municipal de Educação, na Av. Presidente Vargas, 76, Vila Tavares, onde deverá viabilizar sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 8º** Fica criado, junto à Coordenadoria de Cultura, órgão da Secretaria da Educação, o Fundo Municipal de Cultura de Campo Limpo Paulista, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos da aludida Coordenadoria, com a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura, geridas pela Secretaria de Administração e Finanças:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílio ou doação dos setores públicos e privados;

III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Coordenadoria de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos culturais, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos, como livros e outras publicações, obras de arte, CD's, DVD's e artesanatos;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Lei nº 2.258, de 23 de dezembro de 2014 – fls. 05/06*

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Cultura será gerenciado pela Coordenadoria de Cultura sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, com recursos geridos pela Secretaria de Administração e Finanças e na forma prescrita em seu Regimento Interno.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e gerido pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Cultura que é controlado e gerido pela Secretaria de Administração e Finanças, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política cultural de interesse social.

§ 3º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Cultura serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e administrados pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 4º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Cultura pelo Conselho Municipal de Política Cultural não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura destinar-se-ão:

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial administrada pela Secretaria de Administração e Finanças, deliberada pelo Conselho.

I - a construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades culturais;

II - a criação de calendários anuais de eventos culturais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - ao desenvolvimento de programas municipais de cultura, enfatizando parcerias com as organizações não governamentais com atuação no setor;

IV - a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas culturais de interesse social;

V - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional;

VI - incentivar, selecionar e desenvolver vocações culturais promovendo o seu aperfeiçoamento;

VII - custear a confecção de material promocional oficial.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

*Lei nº 2.258, de 23 de dezembro de 2014 – fls. 06/06*

**Art. 12.** Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não restituíveis.

**Art. 13.** A criação do Fundo Municipal de Cultura autoriza sua inclusão nos Planos de Planejamento do Governo Municipal com referência ao Plano Plurianual - PPA (2014-2017) Lei n. 2215 de 05 de novembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2014) Lei n. 2208 de 22 de julho de 2013 e Lei Orçamentária Anual - LOA (2014) Lei n. 2219 de 13 de dezembro de 2013.

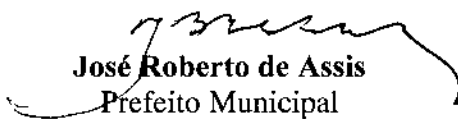
### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar apontamentos e ordens referentes à ordenação de despesas, desembolsos e prestação de contas exercida pela Coordenadoria de Cultura.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

  
**José Roberto de Assis**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dias vinte e três do mês de dezembro de dois mil e catorze.

  
**Sandro Luis Cazela**  
Secretário de Administração e Finanças